



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA CANAL TRANSPORTE E LOCADORA LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com endereço à Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 27.150.556/0001-10, representado neste ato público pelo Prefeito, Sr. **Wanzete Krüger**, brasileiro, casado, CPF nº 488.147.097-34, Cédula de Identidade RG nº 67434 CTPS ES, residente na Rua Adolpho Hülle, nº 81, Centro, Domingos Martins - ES, CEP.: 29260-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretária Municipal Sra. Jakeliny Schneider dos Santos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CANAL TRANSPORTE E LOCADORA LTDA - ME**, localizada a Rua Canal, nº 72, Pedra Azul, Aracê, Domingos Martins - ES, CEP: 29.260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.899.679/0001-53, neste ato representada pela Sra. **Fabiola Trarbach Dias Canal**, brasileira, empresária, casada, inscrita no CPF sob o nº 090.795.327-11 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 1742240 SPTC/ES, residente e domiciliada à Rua Canal, nº 72, Pedra Azul, Distrito de Aracê, neste Município, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos do Pregão Presencial nº 000029/2019 – Processo Administrativo nº 1957/2019, parte integrante deste contrato independente de transcrição, com a Proposta apresentada pela CONTRATADA ficando, porém ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação, sob demanda, de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de Ônibus Executivo, Micro-Ônibus e Van por quilômetro rodado, para transporte de passageiros em viagens no âmbito municipal e intermunicipal para atendimento das atividades inerentes aos serviços oferecidos pelo CRAS, destinadas às famílias/indivíduos inseridos nos programas: PAIF e SCFV, durante o exercício de 2019, conforme objeto do Processo Licitatório - Pregão nº 0000029/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

2.1 - O prazo total para a execução do serviço será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1 - O total dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 68.140,00 (sessenta e oito mil, cento e quarenta reais)**, fixo e irrevogável, de acordo com a proposta comercial contida no Processo Licitatório - Pregão nº 000029/2019.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	VALOR TOTAL
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÔNIBUS rodoviário, executivo com capacidade para 45 (quarenta e cinco) passageiros, poltronas reclináveis, registrado nos órgãos competentes, registro do veículo der, com seguro, cinto de segurança e demais equipamentos necessários, com ano de fabricação não inferior a 2002/2002;	R\$KM	2.000	12,42	24.840,00
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MICRO-ÔNIBUS com capacidade para 28 (vinte e oito) passageiros, poltronas reclináveis, registrado nos órgãos competentes, registro do veículo der, com seguro, cinto de segurança e demais equipamentos necessários, com ano de fabricação não inferior a 2002/2002;	R\$KM	2.000	11,55	23.100,00
003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VAN com capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros e 01 (um) motorista, poltronas reclináveis, registrado nos órgãos competentes, registro do veículo der, com seguro, cinto de segurança e demais equipamentos necessários, com ano de fabricação não inferior a 2002/2002;	R\$KM	2.000	10,10	20.200,00
TOTAL					68.140,00

CLÁUSULA QUARTA - Especificação dos Serviços

4.1 - Item 01: Veículo tipo Ônibus Executivo com capacidade para 45 (quarenta e cinco) passageiros, com motorista e combustível, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar condicionado, frigobar, cinto de segurança em todos os assentos, com até 06 (seis) anos de fabricação para realização de Transporte Intermunicipal e Municipal conforme datas, horários e trajetos a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social não se responsabiliza por despesas com alimentação do motorista. Eventualmente poderá ser solicitado ônibus para trafegar em estradas de terra.

Total estimado de KM -2.000 KM

4.2 - Item 02: Veículo tipo **Micro ônibus de turismo** com motorista e combustível, assentos estofados e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, capacidade para no mínimo 28 (vinte e oito) passageiros, ar condicionado, com até 06 (seis) anos de fabricação para realização de Transporte Intermunicipal e Municipal conforme datas, horários e trajetos a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social não se responsabiliza por despesas com alimentação do motorista. Eventualmente poderá ser solicitado micro-ônibus para trafegar em estradas de terra.

Total estimado de KM - 2.000 KM

4.3 - Item 03: Veículo Tipo Van com motorista e combustível, assentos estofados e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, capacidade para no mínimo 16 (dezesesseis) passageiros e 01 (um) motorista, ar condicionado, com até 06 (seis) anos de fabricação para realização de



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Transporte Intermunicipal e Municipal conforme datas, horários e trajetos a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social não se responsabiliza por despesas com alimentação do motorista. Eventualmente poderá ser solicitado van para trafegar em estradas de terra.

Total estimado de KM - 2.000 KM

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme solicitado, após atestado pela Secretaria Requisitante, com a emissão da Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - Na Nota Fiscal deverão estar destacadas os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos ou tributos, sob pena de retenção de valores no ato do pagamento.

5.4 - A Prefeitura Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.5 - As retenções de impostos serão realizadas conforme legislação e contrato vigente.

5.6 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

5.7 - A Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

5.8 - O valor a ser cobrado pelos serviços será especificado na Autorização/Ordem de Serviço da seguinte forma: Multiplica-se a quilometragem a ser percorrida na viagem/trecho, pelo valor unitário estabelecido por quilômetro rodado pela proponente (Licitante). Para os fins desta contratação a viagem/trecho é a quilometragem a ser percorrida pelo ônibus, micro ônibus e/ou van, contando o local de origem, considerada como início da viagem, até o destino, todos os trechos até o respectivo retorno (ida e volta).

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentárias previstas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Domingos Martins para o exercício de 2019.

6.1.1 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Dotação 110102.0824400342.162-33903900000 - Ficha 340 - Reserva 665.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Reajustamento

7.1 - Os preços propostos não serão reajustados pelo período de 12 (doze) meses.

7.2 - A parcela dos serviços a serem concluídas, após 12 (doze) meses de contrato, será reajustada pela variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

proposta.

7.3 - Para fins de aplicação do índice do IGPM da FGV, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

Fórmula: $PR = V \times L1/L0$

Onde:

PR = parcela reajustada;

V = valor básico contratual, em real, relativo à parcela do serviço a ser reajustado;

L1 = Índice Geral de Preços - Disponibilidade interna - IGPM da FGV, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro que vier a substituí-lo) relativo ao 12º (décimo segundo), 24º (vigésimo quarto), 36º (trigésimo sexto), etc, mês após o mês da data de base de preços.

L0 = Índice Geral de Preços - Disponibilidade interna - IGPM da FGV, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro que vier a substituí-lo) relativo ao mês da data base de preços.

7.4 - O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, imputável a contratada.

CLAUSULA OITAVA - Obrigações da Contratada

8.1 - A Contratada será responsável pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pela Contratante.

8.2 - A Contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

8.3 - Todas as despesas inerentes a execução dos serviços contratados tais como: taxas, licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, postagens, e todas outras relacionadas ao objeto da prestação dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada.

8.4 - Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente contrato. A CONTRATANTE, não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, como condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA: sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações decorrentes, pagamento de salários e demais vantagens, recolhimentos de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítima ou que derem causa, na forma da legislação vigente.

8.5 - Adotar todas as medidas de cautela a fim de evitar danos materiais e pessoais aos usuários e a terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos pessoais e materiais, ficando sempre responsável pelas consequências originais de acidentes que se verificarem, inclusive respondendo a CONTRATADA civil e criminalmente pelos danos ocorridos, na forma do disposto no ordenamento jurídico vigente.

8.6 - Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo pôr toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas e/ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas.

8.7 - Prestar a devida manutenção, reparos e consertos de defeitos ou falhas mecânicas, inclusive substituição de peças, surgidas na vigência do presente contrato.

8.8 - Garantir a disponibilidade do veículo, em perfeitas condições de uso, pela CONTRATANTE.

8.9 - Somente será paga a quilometragem efetivamente percorrida em viagem, ou seja, do ponto de partida (embarque) e o ponto de chegada (desembarque).



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

8.10 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

8.11 - Fornecer adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos de modo que estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

8.12 - Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local pré estabelecido.

8.13 - Transportar os passageiros não excedendo o limite de capacidade máxima do veículo.

8.14 - A contratada comprovará a realização dos serviços por meio do preenchimento de formulário das viagens executadas, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, juntamente com a Nota Fiscal emitida.

8.15 - O não cumprimento das exigências relacionadas aos veículos conforme os itens presentes neste edital, bem como no Contrato de Prestação de Serviços, tornará inadimplente o proponente e seus responsáveis legais.

8.16 - O abandono das atividades por parte do proponente será publicado nos atos oficiais do município. No caso de o proponente, por quaisquer razões, descumprir o contrato sem nenhuma justificativa procedente, será aplicado multa contratual.

8.17 - Na ocorrência do transporte colocado à disposição apresentar algum defeito que impeça a continuação do deslocamento, a CONTRATADA substituirá este, por outro veículo com as mesmas características, seja da sua frota ou de terceiros, sem ônus para a Municipalidade, no prazo máximo de duas horas, caso não haja prejuízo para o objetivo da viagem.

8.18 - Fornecer seguro total do(s) veículo(s), motorista(s) e passageiros e seus comprovantes de quitação (não cabendo a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro).

8.19 - A contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do(s) veículo(s) durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos e IPVA).

8.20 - Apresentar o Certificado de Registro da Empresa junto ao DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo.

8.21 - Apresentar o Certificado de Registro da Empresa expedido pelo Detran para exploração do serviço de transporte.

8.22 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA NONA - Obrigações da Contratante

9.1 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do instrumento contratual;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

9.2 - Comunicar a Contratada, *por escrito*, sobre as possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, nos descumprimentos dos prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências, a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos;

9.3 - Dirimir, por intermédio do fiscal, as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas e Rescisão

10.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, bem como o atraso injustificado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, observada as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93:

I - Multa de Mora;

II - Multa Compensatória;

III - Advertência;

IV - Suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo período máximo de 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 - A multa de mora é punição de caráter pecuniário e será aplicada no caso de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato (entrega de bens ou prestação de serviço), correspondendo ao percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor previsto no item 10.2.1, limitado a 30 (trinta) dias.

10.2.1 - A base de cálculo será o valor total contratado, em se tratando de entrega única, e o valor da parcela em mora, no caso de entrega parcelada;

10.2.2 - No cálculo de apuração do valor referente à penalidade de multa, deverão ser incluídos os dias de início, primeiro dia útil após o vencimento da obrigação, e de efetivo adimplemento contratual;

10.2.3 - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata este ato, e de cobrança, a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% do valor previsto no inciso II, alínea "a" do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.4 - A dispensa prevista no parágrafo anterior será formalizada nos autos do processo, inclusive com a informação do cálculo da multa pelo órgão responsável pela condução do procedimento de aplicação da penalidade.

10.3 - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará a contratada às sanções previstas nos incisos II, III, IV e V do item 10.1.

10.3.1 - As sanções previstas nos incisos III, IV e V do item 10.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com as dos incisos I e II do mesmo item.

10.4 - A sanção estabelecida no inciso II (multa compensatória) do item 10.1 será aplicada por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais. Possui caráter indenizatório, cujo objetivo é compensar a Administração pelos prejuízos causados e obedecerá às seguintes disposições:



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

I - O atraso injustificado e superior ao previsto no item 10.2 caput (30 dias) será considerado inexecução contratual total ou parcial, sujeitando o infrator à cobrança, além de multa moratória, de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto no subitem 10.2.1 do item 10.2, ensejando, ainda, a rescisão do contrato;

II - Poderá ser estabelecida multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no subitem 10.2.1 do item 10.2, dobrável na reincidência, por inexecução, no todo ou em parte, de qualquer item pactuado;

10.5 - A advertência é a reprimenda escrita aplicada ao contratado pelo cometimento de pequenas faltas ou faltas levíssimas, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo significativo à completa execução do contrato, objetiva induzir o particular a cumprir regularmente o que foi pactuado e cientificar de que a reincidência importa em pena mais severa. Pode ser cumulada com multa, mas não com as demais penalidades (suspensão temporária e declaração de inidoneidade);

10.6 - Não há uma regra ou ordem específica para a aplicação das sanções acima previstas, no entanto, deverão ser observados os princípios de proporcionalidade e razoabilidade, de forma que sejam aplicadas penalidades efetivamente proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais.

10.6.1 - A decisão da autoridade administrativa deverá ser fundamentada e motivada sob pena de invalidação. Motivação não pode ser confundida com fundamentação. Esta é a adequação ao dispositivo legal, enquanto aquela corresponde às razões de fato e de direito que justificam a decisão apresentada.

10.6.2 - A punição ao particular está sujeita ao controle do Judiciário.

10.7 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 enseja a rescisão administrativa do contrato.

10.7.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.7.2 - Os casos de rescisão contratual administrativa ou amigável serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.7.3 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II, III e IV do Art. 87 da mesma Lei, sem prejuízo das demais sanções previstas;

10.7.4 - Nos casos em que reste totalmente demonstrado que o não recebimento do bem ou serviço contratado por parte da Administração acarrete prejuízo ainda maior ao Órgão, estando a contratada incidindo em inexecução, poderá a autoridade competente, excepcionalmente, desde que circunstanciado e fundamentado, deixar de aplicar a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais instrumentos legais que assegurem o estrito cumprimento dos termos contratuais;

10.7.5 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração utilizar as prerrogativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, inciso XI, ou promover nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização

11.1 - A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato, será feita pela Contratante, através da servidora **TATIANE APARECIDA MARIANO ENDRINGER**, Gerente de Proteção Social Básica, Matrícula: 10703 - Telefone: (27) 3268-3218 e-mail: gerenciapsb@domingosmartins.es.gov.br, representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, de forma a fazer cumprir rigorosamente as cláusulas contratuais, as condições e proposta referente ao Processo Licitatório - Pregão nº 000029/2019.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vinculação

12.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação - Pregão nº 000029/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Finais

13.1 - A legislação aplicável aos termos deste Contrato é a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.833, de 09 de junho de 1994, modificada pela Lei 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais legislações que as modificaram.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Domingos Martins, em detrimento a qualquer outro, por mais vantajoso que seja, para dirimir as dúvidas relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas.

Domingos Martins - ES, 10 de julho de 2019.

WANZETE KRÜGER

Prefeito
Contratante

JAKELINY SCHNEIDER DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social
Contratante

CANAL TRANSPORTE E LOCADORA LTDA - ME

Fabiola Trarbach Dias Canal
Contratada